

SEI nº HMMG.2020.00000998-59

TERMO DE CONTRATO Nº 164/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram
a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e
UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.227/0001-96, com endereço comercial Avenida Júlio de Mesquita, nº 571, Bairro Cambuí, Campinas/SP – CEP 13.025-063 representada por seus sócios proprietários Marcelo Aparecido de Campos Orlandi, RG 11.806.670 SSP/SP, CPF 102.099.638-24 e Maurício Celso de Carvalho, RG 12.977.387-6 SSP/SP, CPF 079.574.608-36, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2020.00000998-59**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da R.M.G. e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação se dá pela necessidade emergencial em dar continuidade aos atendimentos dos pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que necessitam de internação em UTI – unidade de terapia intensiva, em razão da pandemia COVID-19, EM RAZÃO da abertura de novos leitos de terapia intensiva junto ao COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI, com fundamento na Constituição Federal (artigos 198 e 199), Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, e Lei Federal nº. 13979/20.

MEP

MJSA

UTR

DJUR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL, por 90 (noventa) dias, com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise, incluindo equipe multidisciplinar de apoio técnico capacitada, garantindo, ainda, realização de consultas ambulatoriais em Nefrologia e interconsultas em Nefrologia para pacientes nas unidades de internação ou em observação no Pronto-Socorro, dando suporte e acompanhamento aos mesmos. A atuação se dará junto ao Complexo Hospitalar Ouro Verde (CHOV), unidade integrante da Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 160.805,40 (cento e sessenta mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ESTIMATIVA MÊS	ESTIMATIVA 90 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SESSÃO DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA SUBSTITUTIVA AO RIM (Inclui a visita Nefrológica diária, insumos, equipamentos e equipe)	125	375	R\$ 385,00	R\$ 48.125,00	R\$ 144.375,00
CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA – interconsultas hospitalares (Exclui as visitas Nefrológicas diárias aos pacientes já em diálise)	80	240	R\$ 68,46	R\$ 5.476,80	R\$ 16.430,40
TOTAL GERAL				R\$ 160.805,40	

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

MEP

MJSA

UTR

DJUR

Página 2 de 21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.312007

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL, durante 24 horas/dia, nos 7 dias da semana para atuar junto aos leitos de UTI-Adulto COVID. O serviço de terapia renal substitutiva móvel deve incluir todas as modalidades de terapia renal substitutivas reconhecidamente possíveis de serem realizadas à beira do leito, tanto em pacientes com injúria renal aguda, como em pacientes com injúria renal crônica, que necessitem manter continuidade do tratamento dialítico durante a internação (ex. hemodiálise, hemofiltração e hemodiafiltração);

6.2. Disponibilizar, instalar e assegurar a manutenção de máquinas de diálise e equipamento de osmose reversa portátil, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), junto às Unidades de Tratamento Intensivo Adulto e Pediátrica, em quantitativo suficiente à demanda de pacientes que tiverem indicação terapêutica dos procedimentos, sendo mantidas nas dependências do hospital no mínimo 2 (duas) máquinas de diálise e 2 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil para pronta utilização, quando necessário;

6.3. Assegurar que os procedimentos de hemodiálise sejam realizados por seu próprio pessoal, atendendo os requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar;

6.4. Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente hospitalar, bem como equipamentos de proteção individual, permanecendo junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento;

6.5. Os profissionais da empresa contratada deverão, ainda, respeitar as normas das unidades de internação onde estiverem atuando;

MEP

MJSA

UTR

DJUR

Página 3 de 21

6.6. A contratada deverá responsabilizar-se exclusivamente por realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado); das máquinas de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõe de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado), sendo que, os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, incluindo o registro dos dados sobre o técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos;

6.7. Cabe à contratada fornecer todos os materiais necessários para as sessões de hemodiálise, incluindo os cateteres de acesso venoso, capilares, extensões, descartáveis e de consumo; A empresa deve assegurar que os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuam registro no Ministério da Saúde e estejam dentro da data de validade. Adicionalmente, deve se responsabilizar por realizar o descarte de resíduos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la;

6.8. Cabe ao médico Nefrologista da empresa a instalação da via de acesso venoso exclusiva para realização do procedimento dialítico à beira do leito, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, portanto apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço. A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito será de responsabilidade tanto do serviço dialisador, quanto do hospital;

6.9. A contratada deve realizar acompanhamento médico nefrológico diário aos pacientes em diálise, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser discutida e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente, devendo a avaliação ser presencial; O médico Nefrologista deve indicar e prescrever a modalidade de diálise a qual será submetido o paciente, bem como descrever e armazenar no prontuário do paciente, com cópia das mesmas junto ao serviço de diálise móvel, informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica;

6.10. A contratada responsabiliza-se ainda por realizar o registro de procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente, bem como o preenchimento de toda a documentação de faturamento, conforme solicitado. A empresa deve ter como Responsáveis Técnicos (RT) 01 (um) médico nefrologista que responda pelos

procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito e 01 (um) enfermeiro, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; enfermeiro/técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico;

6.11. A Contratada deverá realizar controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise, de modo que apresente valores nos seguintes parâmetros: Coliforme total AUSENTE em 100ml; Contagem de bactérias heterotróficas inferior a 200 UFC/ml; Endotoxinas inferior a 2 EU/ml;

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal:

7.1.1. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;

7.1.2. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde.

7.2. Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços, que deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação das sessões realizadas e frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

7.3. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório;

MEP

MJSA

UTR

DJUR

Página 5 de 21

- 7.4. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 7.5. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal;
- 7.6. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;
- 7.7. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 7.8. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- 7.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 7.10. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do aceite;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações do Complexo Hospitalar Ouro Verde, devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 8.2. Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;
- 8.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências do Hospital;
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação de que todos os profissionais de saúde que realizarão os serviços estejam devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe e, para médicos, junto à Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão;

MEP

MJSA

UTR

DJUR

8.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente profissionais médicos com a capacitação comprovada;

8.6. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

8.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para a função;

8.8. Quando o quadro de mão de obra apresentado na proposta comercial for misto, ou seja, composto por profissionais de variados tipos de vínculos entre aqueles previstos, em havendo substituição de profissionais por qualquer razão, esta proporção entre os tipos de vínculo que compõe o quadro de mão de obra, não poderá ser alterada sob nenhuma hipótese;

8.9. A contratada deverá observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno;

8.10. A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio, objeto da presente contratação;

8.11. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

8.12. Durante as sessões de Terapia Renal Substitutiva, a unidade não poderá, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário da Contratada, devendo a empresa sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

MEP

MJSA

UTR

DJUR

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratante obriga-se a:

9.1. No que tange aos aspectos técnicos do objeto ora licitado, cabe à empresa contratada:

9.1.1. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos dialíticos, admitindo-se a entrega posterior caso justificado, devido à urgência da presente contratação;

9.1.2. Acatar as orientações da CCIH do Hospital e as normas internas do hospital;

9.1.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados, além de realizar o controle periódico da água fornecida para a hemodiálise, nos termos da legislação vigente;

9.1.4. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda estimada nas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS item E, conforme notificado pelos setores do CHOV;

9.1.5. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

9.1.6. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

9.1.7. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva e revisão periódica dos equipamentos que eventualmente vier a fornecer para prestação dos serviços, bem como seus insumos, sendo que, em caso de quebra ou manutenção, a empresa contratada terá até 2 horas para substituição por equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços ou desassistência aos pacientes;

MEP

MJSA

UTR

DJUR

9.1.8. Todos os insumos, peças e acessórios, necessários para a garantia de continuidade do equipamento fornecido, tais como, pilhas, baterias, olivas, cabos, adaptadores, etc, deverão ser providenciados pela CONTRATADA;

9.1.9. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;

9.1.10. É facultado à Contratada fornecer às suas expensas, materiais, equipamentos e demais estruturas complementares, que venham necessitar diferentes dos já disponibilizados pelo Contratante, cabendo a este a análise e aprovação, ficando a manutenção e reposição das mesmas a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações;

9.1.12. CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca dos equipamentos da mesma, que necessitem de revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento;

9.1.13. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato:

9.1.13.1. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES.

9.1.14. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não

conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

9.1.15. A Contratada deverá apresentar índice superior à 90% no índice de satisfação do usuário, que será medido pela Contratante mensalmente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário;

9.1.16. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos;

9.1.17. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

9.1.18. A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

9.1.19. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento da CONTRATANTE que estiver danificado ou em manutenção;

9.1.20. Deverá a CONTRATADA fornecer todos os instrumentos inerentes à prestação do serviço, e mantê-los em pleno funcionamento e calibração dos inicialmente entregues durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento com qualidade e segurança aos pacientes seguindo as Normatização de Técnicas e Equipamentos e pelas normativas do Ministério da Saúde (MS);

9.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de engenharia clínica, antes da entrada de qualquer equipamento, insumo, mobiliário ou instrumento que será usado na instituição dentro do setor, uma listagem contendo, tipo do material, marca, modelo, ano, relatório de calibração e número de identificação da empresa;

9.1.22. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão;

9.1.23. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

9.1.24. Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

9.1.26. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

9.1.27. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

9.1.29. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

9.1.30. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.31. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;

9.1.32. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente

identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;

9.1.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;

9.1.35. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

9.1.36. Deverá garantir o vínculo junto ao Conselho Regional de Classe através da Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato;

9.1.37. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;

9.1.38. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

9.1.39. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

9.1.40. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

9.1.41. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos

documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.1.43. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

9.1.44. Promover o controle de frequência e pontualidade de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;

9.1.45. Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos contratados, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, tanto os fornecidos pela CONTRATADA, quanto os fornecidos pela CONTRATANTE;

9.1.46. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

9.1.47. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

9.1.48. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de

Saúde;

9.1.49. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

9.1.50. Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade";

9.1.51. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

9.1.52. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de agosto de 2013;

9.1.53. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes;

9.1.54. Pontualidade/ Assiduidade: O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

9.1.55. Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

9.1.56. Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

9.1.57. Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente devem ser o foco do atendimento prestado;

9.1.58. Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

9.1.59. Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;

9.1.60. Acolhimento familiar: A equipe da empresa Contratada deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes estiverem em atendimento, dando-lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios, se solicitados;

9.1.61. Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

9.1.62. Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais;

9.1.63. Cumprimento das Legislações do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica;

10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

MEP

MJSA

UTR

DJUR

- 10.4. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 10.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 10.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- 10.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 10.10. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;
- 10.11. Fornecer os insumos, medicamentos, materiais e itens comuns, não específicos para Terapia Renal Substitutiva.
- 10.12. Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços;
- 10.13. Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".
- 10.14. Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de

MEP

MJSA

UTR

DJUR

Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

11.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

11.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

11.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

11.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

11.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

11.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

11.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

11.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

11.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados;

11.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

11.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCALIS DO CONTRATO para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

11.7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;

11.7.3. O Gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS;

11.7.4. A presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

12.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

13.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 2839635.

MEP

MJSA

UTR

DJUR

Página 19 de 21

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

14.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência.

14.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

14.1.7. A dissolução da instituição contratada.

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

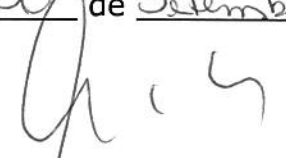
15.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de Setembro de 2.020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



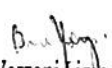
MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA
Responsável assinatura: Marcelo Aparecido de Campos Orlandi
E-mail: financeiroinc@uol.com.br
RG nº: 11.806.670 SSP/SP
CPF nº: 102.099.638-24



UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA
Responsável assinatura: Maurício Celso de Carvalho
E-mail: financeiroinc@uol.com.br
RG nº: 12.977.387-6 SSP/SP
CPF nº: 079.574.608-36



Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443

Visto
Diretoria Jurídica
Rede

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: HMMG.2020.00000998-59

Modalidade: Lei Federal nº. 13.979/20 - Art. 4º- I

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA

Objeto: Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL, por 90 (noventa) dias, com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise, incluindo equipe multidisciplinar de apoio técnico capacitada, garantindo, ainda, realização de consultas ambulatoriais em Nefrologia e interconsultas em Nefrologia para pacientes nas unidades de internação ou em observação no Pronto-Socorro, dando suporte e acompanhamento aos mesmos. A atuação se dará junto ao Complexo Hospitalar Ouro Verde (CHOV), unidade integrante da Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Termo de Contrato nº 164/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 30 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Martha Maria do Carmo Bandicoli

Cargo: Coordenadora

CPF: 213.388.748-29 RG: 23.984.807-X

Data de Nascimento: 20/10/1976

Endereço residencial completo: Rua Santo Antônio, 82, Apto 112, Cambuí, Campinas/SP

E-mail institucional: martha.bandicoli@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: secdir.chpeo@gmail.com

Telefone(s): (19) 3772-8304

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Licinia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Aparecido de Campos Orlandi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 102.099.638-24 RG: 11.806.670 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/10/1962

Endereço residencial completo: Rua General Osório, 1441, Apto 31, Bairro Cambuí - Campinas/SP – CEP 13010-111

E-mail institucional: financeiroinc@uol.com.br

E-mail pessoal: financeiroinc@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3234-2703

Assinatura: _____

Nome: Maurício Celso de Carvalho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 079.574.608-36 RG: 12.977.387-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Alberto Macchi, 64, Casa 93, Bairro Notre Dame, Campinas/SP – CEP 13092-801

E-mail institucional: financeiroinc@uol.com.br

E-mail pessoal: financeiroinc@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3234-2703

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATOS

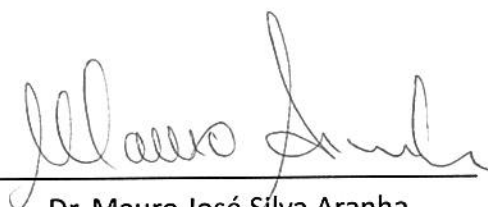
TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº HMMG.2020.00000998-59. **Modalidade:** Lei Federal nº. 13.979/20 - Art 4º - I. **Termo de Contrato nº** 164/2020. **Contratada:** UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA. **CNPJ:** 05.441.227/0001-96. **Objeto do Contrato:** Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL, por 90 (noventa) dias, com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise, incluindo equipe multidisciplinar de apoio técnico capacitada, garantindo, ainda, realização de consultas ambulatoriais em Nefrologia e interconsultas em Nefrologia para pacientes nas unidades de internação ou em observação no Pronto-Socorro, dando suporte e acompanhamento aos mesmos. A atuação se dará junto ao Complexo Hospitalar Ouro Verde (CHOV), unidade integrante da Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Valor do Contrato:** R\$ 160.805,40. **Prazo:** 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal. **Assinatura:** 30/09/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 1491/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 09/2019. **Termo de Aditamento nº:** 161/2020. **Contratada:** UNIHEALTH LOGISTICA LTDA. **CNPJ:** 07.312.223/0001-33. **Objeto:** Contratação de serviços na gestão, operação técnica e operação LOGÍSTICA de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes, com fornecimento de infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software especializado de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Aditamento:** Aditamento de 0,45% do valor total da contratação, no valor de R\$ 112.925,97 para enfrentamento a pandemia COVID-19, conforme folhas 4342/4355; Supressão de 5,15% do valor inicial contrato dos postos de trabalho relacionados as unidades de dispensação de medicamentos de alto custo a partir de 01/10/2020, no valor de R\$ 1.276.834,53. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 26.736.198,64. **Assinatura:** 25/09/2020

Campinas, 30 de Setembro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti